



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.938/2014

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **RTS – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargo, a seguinte descrição da área:

Limites e Confrontações:

Norte: do ponto 01 a 02 Limitando – se com a Gleba 17.

Sul: do ponto 03 a 04. Limitando – se com área remanescente da Fazenda Cristina e Gleba 27.

Leste: do ponto 02 ao 03 Limitando – se com o Loteamento da Fazenda Cristina.

Oeste: do ponto 01 ao 04. Limitando-se com Gleba 28.

O marco “P1”. Do ponto “01” visando à ré o ponto “02” fazendo-se um angulo de $89^{\circ}6'35''$ percorrendo se uma distância de 256,66 m limitando-se do lado Oeste com a Gleba 28, encontra-se o ponto “01”. Do ponto “02” visando à ré o ponto “01” fazendo-se um angulo de $90^{\circ}53'25''$, percorrendo se uma distancia de 116,87m limitando-se do lado Norte com gleba 17, encontra-se o ponto “03”. Do ponto “03” visando à ré o ponto “02” fazendo-se um angulo de $89^{\circ}1'14''$, percorrendo se uma distancia de 256,79m limitando-se do lado Leste com a loteamento da Fazenda Cristina, encontra-se o ponto “04”. Do ponto “04” visando à ré o ponto “03” fazendo-se um angulo de $90^{\circ}58'96''$, percorrendo se uma distancia de 116,88m limitando-se do lado Sul com limitando- se com área remanescente do Fazenda Cristina, encontra-se o ponto “1”. Ponto de Partida. Perfazendo-se um perímetro de 747,26 m Área = 30.004,31 m²

§ A área de Terra que trata o *caput deste artigo*, deve ter por encargo a implantação de empreendimento industrial com investimento de mais de R\$



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



8.000.000,00 (Oito milhões de reais) e geração de 50 (cinquenta) empregos diretos, quando a fábrica atingir seu ápice produtivo.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à empresa RTS – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no CNPJ 16.783.750/0001-17, para construção de empreendimento industrial de fabricação de máquinas para indústrias metalúrgicas, peças e acessórios.

Art 3º - Em caso de não atendimento ao encargo disposto no § do Artigo 1º desta Lei, operar-se-á a revogação da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A escritura de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a referida obra, constante do art. 2º, não seja iniciada dentro de prazo máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e entre em funcionamento no prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

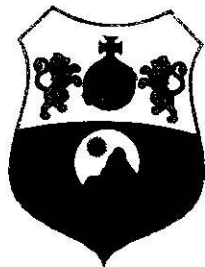
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 030/2014

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **RTS – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargo, a seguinte descrição da área:

Limites e Confrontações:

Norte: do ponto 01 a 02 Limitando – se com a Gleba 17.

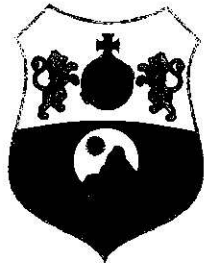
Sul: do ponto 03 a 04. Limitando – se com área remanescente da Fazenda Cristina e Gleba 27.

Leste: do ponto 02 ao 03 Limitando – se com o Loteamento da Fazenda Cristina.

Oeste: do ponto 01 ao 04. Limitando-se com Gleba 28.

O marco “P1”. Do ponto “01” visando à ré o ponto “02” fazendo-se um angulo de $89^{\circ}6'35''$ percorrendo se uma distância de 256,66 m limitando-se do lado Oeste com a Gleba 28, encontra-se o ponto “01”. Do ponto “02” visando à ré o ponto “01” fazendo-se um angulo de $90^{\circ}53'25''$, percorrendo se uma distancia de 116,87m limitando-se do lado Norte com gleba 17, encontra-se o ponto “03”. Do ponto “03” visando à ré o ponto “02” fazendo-se um angulo de $89^{\circ}1'14''$, percorrendo se uma distancia de 256,79m limitando-se do lado Leste com a loteamento da Fazenda Cristina, encontra-se o ponto “04”. Do ponto “04” visando à ré o ponto “03” fazendo-se um angulo de $90^{\circ}58'96''$, percorrendo se uma distancia de 116,88m limitando-se do lado Sul com limitando- se com área remanescente do Fazenda Cristina, encontra-se o ponto “1”. Ponto de Partida. Perfazendo-se um perímetro de 747,26 m Área = 30.004,31 m².

§ A área de Terra que trata o *caput* deste artigo, deve ter por encargo a implantação de empreendimento industrial com investimento de mais de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) e geração de 50(cinquenta) empregos diretos, quando a fábrica atingir seu ápice produtivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 2º -O terreno de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à empresa RTS – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no CNPJ 16.783.750/0001-17, para construção de empreendimento industrial de fabricação de maquinas para indústrias metalúrgicas, peças e acessórios.

Art 3º -Em caso de não atendimento ao encargo disposto no § do Artigo 1º desta Lei, operar-se-á a revogação da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º -A escritura de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a referida obra, constante do art. 2º, não seja iniciada dentro de prazo máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e entre em funcionamento no prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de setembro de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

- PRESIDENTE -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO